

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

PROCESSO SF 14543/2012/ (apenso) 1865/2011

Acórdão nº 74

Julgamento do dia 23 de julho de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 36

Processo SF nº 14543/2012

Resultado: O Julgamento foi suspenso por pedido de vista do Conselheiro Marcelo Pacheco.

Novo Julgamento: 03 de setembro de 2013.

Recorrente: EUCLIDES FONSECA DE MATTOS

Recorrido: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Relator Conselheiro: ADRIANO SOARES

Fiscal Autuante: Mat. 9981

DESOBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não atendimento a intimação fiscal. Omissão/inexatidão de informações às autoridades fazendárias. Provimento ao Recurso. Cancelado parcialmente o Auto de Infração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **EUCLIDES FONSECA DE MATTOS** e Recorrido **CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**.

Acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria absoluta de votos, (unânime) pelo cancelamento da multa de 200 ufitas e manutenção da multa de 500 ufitas por falta de Alvará, ou seja, cancelamento parcial do AUTO. Vencendo o conselheiro relator que pede o cancelamento parcial do AUTO DE INFRAÇÃO por culminar na falta de notificação do fiscal e não apresentação do Alvará pelo contribuinte, nos termos de seu voto.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí, 02 de outubro de 2013.

JOSÉ MAURO FRÓES
Presidente

ADRIANO SOARES
Conselheiro
Relator